



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6400 DE 01 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre os Centros Sócio-Educativos de Atendimento a Adolescentes em regime de semi-liberdade e internação, e revoga o Decreto nº 5548/92.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os Centros Sócio-Educativos de atendimento a Adolescente em regime de semi-liberdade e internação ficam subordinados, técnica e administrativamente a Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUCI de Rondônia.

Artigo 2º - A construção e a administração dos prédios onde funcionarão este tipo de atendimento, passam a ser de responsabilidade da Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUCI.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto de nº 5548 de 08 de maio de 1992.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de junho de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 3033 de 06/06/1994



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6400 DE 01 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre os Centros Sócio-Educativos de Atendimento a Adolescentes em regime de semi-liberdade e internação, e revoga o Decreto nº 5248/93.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O

Artigo 1º - Os Centros Sócio-Educativos de atendimento a adolescente em regime de semi-liberdade e internação ficam subordinados, técnica e administrativamente, à Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUCI do Estado de Rondônia.

Artigo 2º - A constituição e a administração dos prédios onde funcionar este tipo de atendimento, para além ser de responsabilidade da Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUCI.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto de nº 5248 de 08 de maio de 1993.

Faço do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de junho de 1994, 106ª da República.

OSWALDO PIANA FERRO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil